



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA 171, de 31 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea “a”, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ... considerando:

SEGUNDO ASSENTADA DATADA DE 17.04.2023, ENTREGUE DIRETAMENTE NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EFETUADO PELA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SRA. VALDELICE HELENA ZERBINATTI MIRANDA), ALEGANDO QUE NO DIA 12.04.2023, SOLICITOU AO GUARDA MUNICIPAL SR. R.M.S. PARA QUE ACOMPANHASSE A SAÍDA DE ALUNOS NO PORTÃO DA ESCOLA IRINEU JULIÃO. POSTERIORMENTE A MESMA ESTAVA NO PÁTIO CONVERSANDO COM DEMAIS PROFESSORAS SOBRE ADICIONAIS DE SEGURANÇA, E FOI INTERROMPIDA PELO AVERIGUADO, ATRAVESSANDO A CONVERSA DIZENDO: “QUE ERA TUDO MENTIRA, QUE NINGUEM IRIA FAZER NADA E QUE TUDO NÃO PASSAVA DE FINGIMENTO.” A DECLARANTE ESCLARECEU QUE O ASSUNTO ERA VERDADEIRO E O MESMO CONTINUOU A INSITIR QUE “ERA MENTIRA E FINGIMENTO.” O AVERIGUADO ALTERADO, CONTINUOU A DISCUSSÃO E PASSOU A AFIRMAR QUE NÃO TINHA ESTRUTURA E NEM ARMA PARA TRABALHAR, EM ATO CONTINUO, PASSOU A AUMENTAR O TOM DE VOZ E TAMBÉM A SE ALTERAR, FALANDO COISAS DISTORCIDAS A DECLARANTE, SENDO QUE O AVERIGUADO BASTANTE EXALTADO, APONTAVA O DEDO PARA O ROSTO DE DECLARANTE, DESRESPEITANDO-A E ALEGANDO QUE SOMENTE SUA CHEFE PODERIA FALAR COM ELE (SRA. SÔNIA ELISABETE NOMURA PEDRAZZOLI).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro nos artigos 205 e 214 seguintes, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992), para apuração de suposta falta grave praticada pelo servidor público municipal: R.M.S., matrícula nº 3768, ocupante do cargo de guarda municipal, baseado nos artigos 180, caput, V, XV, XIX e 187, incisos, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta, de acordo com o art. 41, da Constituição Federal e artigo 215 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992), por 03 (três) servidores estáveis, sendo: IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA (matrícula nº 0460); ALESSANDRO RODRIGO CAÇÃO RIBEIRO (matrícula nº 3760) e JOÃO PAULO PEREZ (matrícula nº 3923).

Art. 3º. Para presidir a presente COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, fica nomeado como Presidente a servidora IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA (matrícula nº 0460), pelo qual conduzirá os trabalhos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Determino a COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, que oficialize o Departamento de Recursos Humanos, para que traga nos autos do processo, o prontuário do servidor averiguado.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da citação do servidor, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao chefe do Executivo Municipal para posteriores deliberações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 8º. Fica decretado o segredo de justiça de todos os trabalhos, apontamentos, audiências, relatórios, em total respeito ao servidor averiguado.

Art. 9º. Para auxiliar os trabalhos da COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, caso necessário, coloco à disposição da Sra. Presidente da Comissão, um estagiário ou servidor público a ser definido posteriormente e o ILMO. SR. DR. JOÃO ÁLVARO MALVÉSTIO, devidamente inscrito na OAB/SP. sob nº 258.166.

Art. 10º. Como medida cautelar, respaldado no art. 213, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992), determino o afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, do servidor público averiguado R.M.S., de seu cargo e função (prorrogável por igual período caso seja necessário), para que o mesmo possa se defender sem influir na apuração da irregularidade e sem prejuízos de sua remuneração.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 31 de maio de 2023.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CMDCA VISTA ALEGRE DO ALTO

Resolução nº 004, de 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre publicação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos após o prazo de recurso no Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.002 de 16 de outubro de 1997 e suas alterações, como, na Lei Municipal 2.310 de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda n. 231/2022 convocando o processo eleitoral para o Conselho Tutelar do Município;

RESOLVE:

Art.1º: Dar publicidade a lista dos candidatos com inscrição deferidas e indeferidas, após o prazo de recurso, conforme a relação abaixo:

Artigo 2º: É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, diretamente no site da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação, conforme os termos do Edital.

Artigo 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto/SP, 01 de junho de 2023.

MARINA JULIÃO ROBES
 Presidente do CMDCA

Lista dos candidatos deferidos e indeferidos após fase de análise da documentação:

Deferidos

Nº	NOME DO INSCRITO	Nº CPF/RG
1	ELIANA RAMOS BOTELHO	RG: 48.597.956-7 / SSP-SP
		CPF: 400.281.956-5
2	CLEUSA SANTOS DE LÚCIA	RG: 20.477.321-0 / SSP-SP
		CPF: 097.237.668-25
3	SILVANA DE LIMA CARBONI	RG: 29.835.238-2 / SSP-SP
		CPF: 267.686.538-22
4	NIRTE RODRIGUES GOMES	RG: 63.909.334-9 / SSP-SP
		CPF: 085.376.916-82
5	ANDREIA MARQUES DA SILVA	RG: 45.362.311-6 / SSP-SP
		CPF: 386.435.338-66



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

6	ELIANI FERNANDA DE CASTRO MARTINS	RG: 35.053.318-0 / SSP-SP
		CPF: 306.322.278-00
7	TAMIRIS IZILDA FONTANELLI	RG: 48.786.506-6 / SSP-SP
		CPF: 429.890.048-74
8	JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA	RG: 49.325.977-6 / SSP-SP
		CPF: 421.475.508-17
9	ROSELI RAMOS MURARO DAGA	RG: 26.886.051-8 / SSP-SP
		CPF: 170.374.278-88
10	MARICLEIDE ELVIRA LERRI	RG: 32.659.327-5 / SSP-SP
		CPF: 306.429.798-80
11	DANILO AUGUSTO PEREIRA	RG: 57.873.051-0 / SSP-SP
		CPF: 485.617.228-00
12	LAZARA SILVANA APARECIDA ZANIBONE CECATO	RG: 20.518.725-0 / SSP-SP
		CPF: 365.527.498-05
13	SILMARA CRISTINA CAVALIN	RG: 32.089.478-2 / SSP-SP
		CPF: 325.171.968-85
14	CRISTIANI CAVALIN BOMBONATO	RG: 44.475.858-6 / SSP-SP
		CPF: 314.413.938-62

Indeferidos

1	ELIANA CRISTINA DE CARVALHO	RG: 32.089.495-2 / SSP-SP
		CPF: 285.604.098-58